

A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte foi recredenciada conforme Decreto Estadual nº 32.999 de 28/09/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte em 29/11/2023, Edição nº 15.554, pág. 01.

OBSERVAÇÃO: Aprovado no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituição de Ensino Superior Estrangeira — REVALIDA, Edição 2024/1.

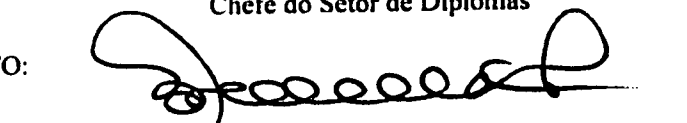
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ: 08.258.295/0001-02
DIRETORIA DE ADMISSÃO, REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO

Diploma registrado sob o nº 47.633 Livro R.1 Fls. 013 em 27/11/2024 Processo SEI nº 04410082.004650/2024-21 por delegação de Competência do Ministério da Educação nos termos do § 2º do artigo 48 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Mossoró-RN, 27/11/2024


Nelissimara Santos Soares
Chefe do Setor de Diplomas

VISTO:


Fernanda Abreu de Oliveira
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

SÉRIE A: 0047245

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: MEDFÁCIL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ sob nº 46.695.791/0001-12, com sede na Rua Jesuíno Marcondes, nº 354, Bairro Centro, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP: 84.130-000, neste ato representada pela sua diretora **RAQUEL HAIDÊ SANTOS ALDRIGUE**, brasileira, empresária, R.G nº 9.642.278-4 e CPF nº 050.148.669-05, residente e domiciliada no Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000.

CONTRATADO (A): DANAYS AMAYA GONZÁLEZ FARIAS, CNPJ sob o nº 50.759.884/0001-30, com sede na rua Marechal Castelo Branco, nº 95, centro, Município de Morpará, Estado da Bahia, CEP nº 47.580-000, neste ato representada pela sua diretora **DANAYS AMAYA GONZALES FARIAS**, empresária, médica, inscrita no CRM/BA sob nº 41275, portadora do CPF nº 067.622.021-52, RG nº 006940, residente na Rua Felisberto A. de Almeida, 00262, Jesi Donato, Município de Morpará, Estado da Bahia, CEP: 47.580-000, Brasil, o qual será o prestador de serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços médicos para prestação de serviços de **Direção Clínica do Pronto Atendimento** do Município de Morpará/BA, órgão do **Sistema Único de Saúde** do qual a **CONTRATANTE** detém contrato administrativo entabulado através de processo licitatório legítimo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados correspondem a **Direção Clínica do Pronto Atendimento** para o qual a **CONTRATANTE** presta serviços de saúde, incluindo: dirigir e coordenar o corpo clínico, supervisionar a execução das atividades de assistência médica, zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico representar o corpo clínico junto aos diretores, notificar o diretor técnico quando necessário, atestar a realização de atos médicos, incentivar a criação de centros de estudos, assegurar condições de aprendizagem para estagiários e residentes médicos, quando necessário, organizar os prontuários dos pacientes, suas fichas, agendamentos, procedimentos e relatórios e garantir que o serviço médico funcione corretamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIAS DE TRABALHO NA UNIDADE DE SAÚDE

A **Contratada** realizará os atendimentos apresentados pela **CONTRATANTE** por meio de escala mensal, podendo a **Contratada** exercer sua atividade profissional para outra empresa desde que respeitado os dias escalonados pela **Contratante**, de modo a não trazer prejuízos aos atendimentos aqui contratados, tendo a responsabilidade de apresentar-se todos os dias da semana, conforme escala pré estabelecida, de posse de jaleco, carimbo e respeitando as normas de saúde do Município de Morpará/ BA, da Unidade Hospitalar, Vigilância em Saúde e Ministério da Saúde.

Parágrafo primeiro: O **Contratante** divulga as vagas disponíveis, de forma esporádica ou fixa, por meio de aplicativo de mensagens, onde concordam as partes, que os aceites estabelecidos, por estas mensagens, servem como formalização de formação de escala, estando a **CONTRATADA** ciente que este aceite integra o compromisso firmado no Art. 8º e 9º do Capítulo III do Código de Ética Médica Sobre responsabilidade profissional.

Parágrafo segundo: Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com o contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da **Contratada** quaisquer relações legais necessárias à execução dos serviços, possuindo este contrato um

cunho independente, cabendo exclusivamente à **Contratada** se responsabilizar pelas obrigações civis, previdenciárias, fiscais, tributárias, e demais decorrentes da sua vinculação.

651

CLÁUSULA QUARTA - DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fica obrigada a:

I – Pagar os serviços prestados;

II – Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotada pelo Contratado desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizados na atualidade;

III - zelar para que o Contratado atenda o usuário do hospital, UPA ou UBS/ESF dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

CLÁUSULA QUINTA - DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a:

I – Atender os usuários dos municípios para os quais a contratada presta serviço com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência e observar com rigor os preceitos éticos pelo Conselho Federal de Medicina e constantes no Código de Ética Médica;

II – Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder unilateralmente por danos causados aos usuários/pacientes, tanto na esfera cível quanto criminal;

III – Prestar serviços obedecendo ao disposto nas normas básicas de atendimento, para o qual estiver prestando atendimento, bem como obedecendo aos protocolos operacionais padrão da instituição a que está vinculado, bem como do Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

IV – Acatar integralmente o código de ética Médica (Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019).

V – Prestar esclarecimentos que forem solicitados;

VI – Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possa ser vítima; **VII** – assumir inteira responsabilidade por danos causados aos pacientes, por ação, omissão, culpa ou dolo, na execução do atendimento do paciente;

VIII - Fica expressamente comprometido (a), em prestar ou transferir os serviços médicos de que trata o presente instrumento, ficando sob sua responsabilidade a contratação de terceiros, desde que aptos à função, isentando assim a Contratante de qualquer ato de responsabilidade;

IX - É expressamente vedado à Contratada a utilização de profissional médico sem o devido registro no CRM, para prestação dos serviços médicos de em regime de plantão ou congênere. Regerá também dessa forma para o item anterior VIII.

X - Fornecer ao Contratante toda a documentação pessoal e profissional solicitada para efetivação do profissional médico plantonista ou congênere, bem como as atualizações quando necessário (prazo de vencimento vencido ou em caso de alteração);

XI – No caso de necessidade de repassar o atendimento médico assumido no prazo inferior há 10 dias da data e horário previstos, fica o CONTRATADO responsável por providenciar outro médico para substituí-lo. Salvo em casos de real necessidade, bem como acidente, morte e etc, mas não eximindo o dever de comunicar a sua unidade de saúde e também a CONTRATANTE, bem como será descontado o dia de falta justificada, por se tratar de contratação de prestação de serviços.

XII - Assumir perante o CRM e órgãos regulatórios compromisso com a Direção Clínica da Pronto Atendimento de Morpará/BA, e executar as atividades de diretor clínico descritas na Cláusula Segunda, bem como: suporte aos médicos do corpo/quadro clínico quanto à orientação de protocolos da Vigilância em Saúde, Ministério da Saúde e do Pronto Atendimento; suporte aos demais médicos quanto à central de regulação de leitos; acompanhamento das prescrições, prontuários e condutas de demais profissionais, os orientando quando necessário; participar de reuniões com gestão, regional de saúde e colegas atuantes no hospital ou no município.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por MÊS no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) conforme acordado previamente com o contratado, devendo o médico efetuar o registro de presença em folha de ponto enviada pela contratante e validada por profissional do Município, ou por aplicativo de celular que a CONTRATANTE informar.

Parágrafo único: O pagamento será efetuado até o trigésimo (30º) dia subsequente aos serviços prestados, desde que apresentada a nota fiscal, discriminando o número exato de dias trabalhados, juntamente com o espelho da folha ponto, até o décimo (10º) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço. Nota(s) fiscal(is) emitidas fora do prazo estipulado, será(ão) paga(s) somente no mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL

O lapso temporal do presente contrato será de 12 meses, podendo ser automaticamente prorrogado em todos os seus termos se não declinado em até 30 (dias) do seu término, podendo ainda rescindido por qualquer uma das partes, desde que ressalvado a manifestação de desajuste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, condicionado ao cumprimento das escalas já assumidas pela Contratada.

Parágrafo único: Havendo a substituição do profissional médico para realização de atendimento na unidade antes dos 15 dias, poderá ser liberado a Contratada do cumprimento do prazo face a medida de rescisão contratual manifestada.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO ENTRE AS PARTES

Em caso de inadimplemento por parte do Contratante quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária. Fica entre as partes estipula a aplicação da multa indenizatória de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por falta injustificada da CONTRATADA, ressalvando para tantos as tidas como força maior devidamente previstas no código de ética médica, ficando desde já autorizada à CONTRATANTE a efetuar o abatimento do valor da multa aplicada dos valores a serem a pagos à CONTRATADA dentro do mês

Parágrafo primeiro: Será devido a multa e juros moratório, quando comprovado que a culpa se deu por exclusiva da Contratante ou da Contratada.

Parágrafo segundo: Ficará isenta a contratante de pagar multa e correção monetária ao valor devido a contratada, quando esta última, a saber, contratada, der causa no atraso na emissão do da nota fiscal, e qualquer outro documento solicitado pela contratante para sua efetivação na prestação de serviço.

656

Parágrafo terceiro: Também ficará isenta de pagar multa e correção monetária ao valor devido a contratada, quando esse atraso for dado por ausência ou atraso de repasse do órgão público denominado órgão contratante do Poder Público.

Parágrafo único: Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e, 20% de honorários advocatícios a serem suportados pela parte devedora.

CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

O **CONTRATADO (A)** não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com o **CONTRATANTE** e tampouco com seus representantes legais, haja visto a ausência dos elementos que compõem a relação de emprego. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o **CONTRATADO (A)** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Medicina quanto à responsabilidade técnica.

O **CONTRATADO (A)** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo **CONTRATADO (A)**. Tendo em vista a importância da responsabilidade técnica assumida, o **CONTRATADO (A)** deverá fazer por escrito suas orientações à **CONTRATANTE** e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

Parágrafo primeiro: Caso o **CONTRATADO (A)**, para eficaz cumprimento de suas funções venha a se utilizar de mão de obra de terceiros, fica estabelecido que é de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO (A)** quaisquer relações legais, possuindo este contrato um cunho independente e devendo o **CONTRATADO (A)** manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos previdenciários de seus contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre o **CONTRATADO (A)** para atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier, no horário em que não estiver atuando como médico da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO(S) PREJUÍZO(S)

A Contratada responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause ao Contratante, seja por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Os contratantes elegem o foro da cidade de Palmeira/PR com renúncia de qualquer outro para dirimir dúvidas de interpretação de aplicação deste contrato, bem como para a execução.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

Palmeira/PR, 01 de dezembro de 2025

RAQUEL HAIDE
SANTOS
ALDRIGUE:050148669
05

Assinado de forma digital
por RAQUEL HAIDE SANTOS
ALDRIGUE:05014866905
Dados: 2025.12.02 09:27:46
-03'00"

CONTRATANTE

NOME: MEDFÁCIL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ: 46.695.791/0001-12

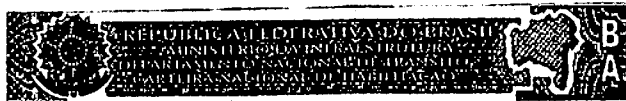


Documento assinado digitalmente
DANAYS AMAYA GONZALEZ FARIAS
Data: 02/12/2025 10:05:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADO

NOME: DANAYS AMAYA GONZÁLEZ FARIAS
CNPJ sob nº: 50.759.884/0001-30

657



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2158583058

NOME DANAYS AMAYA GONZALEZ FARIAS		
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF G0069402 DPF DF		
CPF 067.622.021-52		DATA NASCIMENTO 04/10/1983
FILIAÇÃO RICARDO AMAYA TORRES HAYDEE GONZALEZ PINERO		
PERMISSÃO PERMISSÃO	ACC AB	OUT. MAG. AB
1º REGISTRO 07805685202	VALIDADE 27/04/2023	1ª EXATIDÃO 28/04/2022

OBSERVAÇÕES
A /

PROIBIDO PLASTIFICAR
2158583058

ASSINATURA DO PORTADOR
[Signature]

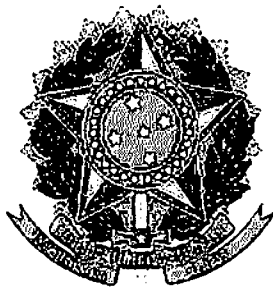
LOCAL BARREIRAS, BA	DATA EMISSÃO 28/04/2022
-------------------------------	-----------------------------------

[Signature]
Rodrigo Pimentel de Souza Lima
AGENCIADO DE IDENTIFICAÇÃO

61963448064
BA710646630

BAHIA

85a



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Certidão Negativa de Débitos

CERTIFICO para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **DANAYS AMAYA GONZÁLEZ FARIAS** encontra-se inscrito(a) neste CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA CREMEB, sob o nº. 41275, desde 16/01/2023, encontra-se quite com esta Tesouraria até 31/03/2026.



Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação **f5ca573bad1e8abc412d5071219f65b30040704b**

Emitida eletronicamente via internet em 29/11/2025

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CREMEB: <http://www.cremeb.org.br/>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **DANAYS AMAYA GONZÁLEZ FARIAS**, é médico(a) inscrito(a) perante o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA**, sob o nº. **41275** desde **16/01/2023**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.



Esta certidão tem validade até o dia 28/02/2026.

Chave de validação **291a1b1cfa8090a9c3d4d1ec8a8c474fec48a032**

Emitida eletronicamente via internet em **29/11/2025**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CREMEB**:

<http://www.cremeb.org.br/>

661

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: MEDFÁCIL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ sob nº 46.695.791/0001-12, com sede na Rua Jesuíno Marcondes, nº 354, Bairro Centro, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP: 84.130-000, neste ato representada pela sua diretora **RAQUEL HAIDÊ SANTOS ALDRIGUE**, brasileira, empresária, R.G nº 9.642.278-4 e CPF nº 050.148.669-05, residente e domiciliada no Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000.

CONTRATADO (A): DANAYS AMAYA GONZÁLEZ FARIAS, médica, inscrita no CRM/BA sob nº 41275, portadora do CPF nº 067.622.021-52, RG nº 006940, residente na Rua Felisberto A. de Almeida, 00262, Jesi Donato, Município de Morpará, Estado da Bahia, CEP: 47.580-000, Brasil, o qual será o prestador de serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços médicos para prestação de atendimentos a Estratégias de Saúde da Família (ESF) ou Pronto Atendimento para órgãos do Sistema Único de Saúde do município de Morpará BA, dos quais a **CONTRATANTE** detém contrato administrativo entabulado através de credenciamento ou por qualquer outro processo licitatório legítimo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) SERVIÇO(S)

Os serviços prestados correspondem a: Atendimento Médico aos usuários do Sistema Único de Saúde para os quais a **CONTRATANTE** presta o serviço médico, incluindo, quando necessário, a solicitação de exames para diagnóstico, visitas e atendimentos domiciliares, participar de capacitações, executar os procedimentos previstos na Política Nacional de Atenção Básica, serviços de urgência/emergência e demais condutas que se fizerem necessárias ao atendimento completo do paciente no ambiente em que o médico está inserido, de modo a prestá-los de forma resolutiva e assertiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIAS DE TRABALHO NA UNIDADE DE SAÚDE

A Contratada realizará os atendimentos apresentados pela **CONTRATANTE** por meio de escala mensal, podendo a Contratada exercer sua atividade profissional para outra empresa desde que respeitado os dias escalonados pela Contratante, de modo a não trazer prejuízos aos atendimentos aqui contratados, tendo a responsabilidade de apresentar-se todos os dias da semana, conforme escala pré estabelecida, de posse de jaleco, carimbo e respeitando as normas de saúde do Município e Vigilância em Saúde e Ministério da Saúde.

Parágrafo primeiro: O Contratante divulga as vagas disponíveis, de forma esporádica ou fixa, por meio de aplicativo de mensagens, onde concordam as partes, que os aceites estabelecidos, por estas mensagens, servem como formalização de formação de escala, estando a

CONTRATADA ciente que este aceite integra o compromisso firmado no Art. 8º e 9º do Capítulo III do Código de Ética Médica Sobre responsabilidade profissional.

Parágrafo segundo: Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com o contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer relações legais necessárias à execução dos serviços, possuindo este contrato um cunho independente, cabendo exclusivamente à Contratada se responsabilizar pelas obrigações civis, previdenciárias, fiscais, tributárias, e demais decorrentes da sua vinculação.

CLÁUSULA QUARTA - DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fica obrigada a:

- I – Pagar os serviços prestados;
- II – Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotada pelo Contratado desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizados na atualidade;
- III - zelar para que o Contratado atenda o usuário do hospital, PA ou UBS/ESF dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

CLÁUSULA QUINTA - DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a:

- I – Atender os usuários da Unidade de Atenção Básica/Estratégia Saúde da Família OU para os quais a contratada presta serviço com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência e observar com rigor os preceitos éticos pelo Conselho Federal de Medicina e constantes no Código de Ética Médica;
- II – Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder unilateralmente por danos causados aos usuários/pacientes, tanto na esfera cível quanto criminal;
- III– Prestar serviços obedecendo ao disposto nas normas básicas de atendimento, para o qual estiver prestando atendimento, bem como obedecendo aos protocolos operacionais padrão da instituição a que está vinculado, bem como do Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- IV - Acatar integralmente o código de ética Médica (Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019).
- V – Prestar esclarecimentos que forem solicitados;
- VI – Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possa ser vítima;
- VII – Assumir inteira responsabilidade por danos causados aos pacientes, por ação, omissão, culpa ou dolo, na execução do atendimento do paciente;
- VIII - Fica expressamente comprometido (a), em prestar ou transferir os serviços médicos de que trata o presente instrumento, ficando sob sua responsabilidade a contratação de terceiros, desde que aptos à função, isentando assim à Contratante de qualquer ato de responsabilidade;
- IX - É expressamente vedado à Contratada a utilização de profissional médico sem o devido

registro no CRM, para prestação dos serviços médicos de em regime de plantão ou congênere. Regerá também dessa forma para o item anterior VIII.

X - Fornecer ao Contratante toda a documentação pessoal e profissional solicitada para efetivação do profissional médico plantonista ou congênere, bem como as atualizações quando necessário (prazo de vencimento vencido ou em caso de alteração);

XI – No caso de necessidade de repassar o atendimento médico assumido no prazo inferior há 10 dias da data e horário previstos, fica o CONTRATADO responsável por providenciar outro médico para substituí-lo. Salvo em casos de real necessidade, bem como acidente, morte e etc, mas não eximindo o dever de comunicar a sua unidade de saúde e também a CONTRATANTE, bem como será descontado o dia de falta justificada, por se tratar de contratação de prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o tipo de plantão ou função desempenhada, de acordo com os valores unitários abaixo estabelecidos, devendo o MÉDICO registrar a presença em folha de ponto enviada pela CONTRATANTE e validada por profissional do Município, ou por meio de aplicativo indicado pela CONTRATANTE.

Tabela de Remuneração, conforme acordado entre contratante e o contratado(a)

I – Plantão em dia útil 24h 07:00 às 07:00: R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais) por plantão.

II – Plantão em finais de semana e feriados 24h 07:00 às 07:00: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por plantão.

III – Médico ESF 40h semanais: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) por mês.

IV – Diretor Clínico – Pronto Atendimento (PA): R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) por mês.

V – Diretor Clínico – ESF: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês.

VI – Diária/transferência 6h: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) Por diária ou transferência

VII – Diária/transferência 12h: R\$ 900,00 (novecentos reais) por diária ou transferência

Parágrafo único: O pagamento será efetuado até o trigésimo (30º) dia subsequente aos serviços prestados, desde que apresentada a nota fiscal, discriminando o número exato de dias trabalhados, juntamente com o espelho da folha ponto, até o décimo (10º) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço. Nota(s) fiscal(is) emitidas fora do prazo estipulado, será(ão) paga(s) somente no mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL

O lapso temporal do presente contrato será de 12 meses, podendo ser automaticamente prorrogado em todos os seus termos se não declinado em até 30 (dias) do seu término, podendo ainda rescindido por qualquer uma das partes, desde que ressalvado a manifestação de desajuste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, condicionado ao cumprimento das escalas já assumidas pela Contratada.

Parágrafo único: Havendo a substituição do profissional médico para realização de atendimento na unidade antes dos 15 dias, poderá ser liberado a Contratada do cumprimento do prazo face a medida de rescisão contratual manifestada.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO ENTRE AS PARTES

Em caso de inadimplemento por parte do Contratante quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária. Fica entre as partes estipulada a aplicação da multa indenizatória de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por falta injustificada da CONTRATADA, ressalvando para tantas as tidas como força maior devidamente previstas no código de ética médica, ficando desde já autorizada à CONTRATANTE a efetuar o abatimento do valor da multa aplicada dos valores a serem pagos à CONTRATADA dentro do mês

Parágrafo primeiro: Será devido a multa e juros moratório, quando comprovado que a culpa se deu por exclusiva da Contratante ou da Contratada.

Parágrafo segundo: Ficarão isenta a contratante de pagar multa e correção monetária ao valor devido a contratada, quando esta última, a saber, contratada, der causa no atraso na emissão da nota fiscal, e qualquer outro documento solicitado pela contratante para sua efetivação na prestação de serviço.

Parágrafo terceiro: Também ficará isenta de pagar multa e correção monetária ao valor devido a contratada, quando esse atraso for dado por ausência ou atraso de repasse do órgão público denominado órgão contratante do Poder Público.

Parágrafo único: Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e, 20% de honorários advocatícios a serem suportados pela parte devedora.

CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

O CONTRATADO (A) não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com o CONTRATANTE e tampouco com seus representantes legais, haja visto a ausência dos elementos que compõem a relação de emprego. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o CONTRATADO (A) plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Medicina quanto à responsabilidade técnica.

O CONTRATADO (A) responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria CONTRATANTE contrária à orientação dada pelo CONTRATADO (A). Tendo em vista a importância da responsabilidade técnica assumida, o CONTRATADO (A) deverá fazer por escrito suas orientações à CONTRATANTE e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

Parágrafo primeiro: Caso o **CONTRATADO (A)**, para eficaz cumprimento de suas funções venha a se utilizar de mão de obra de terceiros, fica estabelecido que é de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO (A)** quaisquer relações legais, possuindo este contrato um cunho independente e devendo o **CONTRATADO (A)** manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos previdenciários de seus contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre o **CONTRATADO (A)** para atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier, no horário em que não estiver atuando como médico da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO(S) PREJUÍZO(S)

A Contratada responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause ao Contratante, seja por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Os contratantes elegem o foro da cidade de Palmeira/PR com renúncia de qualquer outro para dirimir dúvidas de interpretação de aplicação deste contrato, bem como para a execução.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

Assinado de forma digital por
RAQUEL HAIDE SANTOS
ALDRIGUE:05014866905
Dados: 2025.12.01 15:20:02
-03'00'

Palmeira/PR, 01 de Dezembro de 2025.

CONTRATANTE
NOME: MEDFÁCIL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ: 46.695.791/0001-12

Documento assinado digitalmente
 **DANAYS AMAYA GONZALEZ FARIAS**
Data: 02/12/2025 10:40:29-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CONTRATADO
NOME: DANAYS AMAYA GONZÁLEZ FARIAS
CPF: 067.622.021-52

666



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal da Bahia



Certificado do Revalida

Certificamos que o diploma de Graduação em Medicina emitido pela Instituto Superior de Ciências Médicas de Santiago de Cuba - Cuba, em nome de Danays Amaya González Farias, foi revalidado pela Universidade Federal da Bahia, tendo em vista a aprovação da graduada no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeira - REVALIDA, conforme resultado oficial publicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP no Diário Oficial da União em 10/10/2022.

Ministério da Educação

Universidade Federal da Bahia

Registro efetuado de acordo com o Art. 48, §2º, da Lei nº 9394/1996, o Art. 2º da Lei 13.959/2019 e a Resolução 06/2021 do Conselho Acadêmico da UFBA

Registro Número: 229, Livro: 117, folha 115, Processo Nº 23066.060397/2022-43

Salvador, 29 de novembro de 2022

Ana Pessoa de Souza Castro
Chefe do Núcleo de Expedição de Diplomas e Certificados

Karina Moreira Menezes
Superintendente de Administração Acadêmica

Salvador, 29 de novembro de 2022

Penildon Silva Filho
Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor



SUPAC
Superintendência de Administração Acadêmica - UFBA

Este certificado terá validade somente com o Brasão da Universidade Federal da Bahia e o logotipo da SUPAC, acompanhado do respectivo diploma original.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES ÉTICOS

Certificamos que, após consulta aos arquivos do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA, nada consta que possa desabonar a conduta ético-profissional do(a) DR.(A) **DANAYS AMAYA GONZÁLEZ FARIAS**, médico(a) inscrito(a) neste Conselho sob o nº**41275**, conforme períodos abaixo:

Períodos

Desde 16/01/2023 a presente data



A presente certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Chave de validação nº. **2973d181f22442807bbe30bb00fdf2cd378100b7**

Emitida eletronicamente via internet em **29/11/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CREMEB:

<http://www.cremeb.org.br/>

667

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: MEDFÁCIL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ sob nº 46.695.791/0001-12, com sede na Rua Jesuíno Marcondes, nº 354, Bairro Centro, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP: 84.130-000, neste ato representada pela sua diretora **RAQUEL HAIDÊ SANTOS ALDRIGUE**, brasileira, empresária, R.G nº 9.642.278-4 e CPF nº 050.148.669-05, residente e domiciliada no Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000.

CONTRATADO (A): MAUROCOELSI SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, CNPJ sob o nº 38.028.963/0001-76, com sede na rua Castro Alves, nº8 77, centro, Papagaio, Município de Barra, Estado da Bahia, CEP nº 47.100-000, neste ato representada por seu diretor, **MAURO COELHO DA SILVA**, empresário, médico, inscrito no CRM/BA sob nº 15946, portador do CPF nº 664.539.845-04, residente na Rua Catro Alves, 877, Papagaio, Município de Barra, Estado da Bahia, CEP: 47.100-000, Brasil, o qual será o prestador de serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços médicos para prestação de atendimentos a Estratégias de Saúde da Família (ESF) ou Pronto Atendimento para órgãos do **Sistema Único de Saúde do município de Morpará BA**, dos quais a **CONTRATANTE** detém contrato administrativo entabulado através de credenciamento ou por qualquer outro processo licitatório legítimo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) SERVIÇO(S)

Os serviços prestados correspondem a: Atendimento Médico aos usuários do Sistema Único de Saúde para os quais a **CONTRATANTE** presta o serviço médico, incluindo, quando necessário, a solicitação de exames para diagnóstico, visitas e atendimentos domiciliares, participar de capacitações, executar os procedimentos previstos na Política Nacional de Atenção Básica, serviços de urgência/emergência e demais condutas que se fizerem necessárias ao atendimento completo do paciente no ambiente em que o médico está inserido, de modo a prestá-los de forma resolutiva e assertiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIAS DE TRABALHO NA UNIDADE DE SAÚDE

A Contratada realizará os atendimentos apresentados pela **CONTRATANTE** por meio de escala mensal, podendo a Contratada exercer sua atividade profissional para outra empresa desde que respeitado os dias escalonados pela Contratante, de modo a não trazer prejuízos aos atendimentos aqui contratados, tendo a responsabilidade de apresentar-se todos os dias da semana, conforme escala pré estabelecida, de posse de jaleco, carimbo e respeitando as normas de saúde do Município e Vigilância em Saúde e Ministério da Saúde.

Parágrafo primeiro: O Contratante divulga as vagas disponíveis, de forma esporádica ou fixa, por meio de aplicativo de mensagens, onde concordam as partes, que os aceites estabelecidos,

669

por estas mensagens, servem como formalização de formação de escala, estando a CONTRATADA ciente que este aceite integra o compromisso firmado no Art. 8º e 9º do Capítulo III do Código de Ética Médica Sobre responsabilidade profissional.

Parágrafo segundo: Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com o contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer relações legais necessárias à execução dos serviços, possuindo este contrato um cunho independente, cabendo exclusivamente à Contratada se responsabilizar pelas obrigações civis, previdenciárias, fiscais, tributárias, e demais decorrentes da sua vinculação.

CLÁUSULA QUARTA - DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fica obrigada a:

- I – Pagar os serviços prestados;
- II – Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotada pelo Contratado desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizados na atualidade;
- III - zelar para que o Contratado atenda o usuário do hospital, PA ou UBS/ESF dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

CLÁUSULA QUINTA - DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a:

- I – Atender os usuários da Unidade de Atenção Básica/Estratégia Saúde da Família OU para os quais a contratada presta serviço com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência e observar com rigor os preceitos éticos pelo Conselho Federal de Medicina e constantes no Código de Ética Médica;
- II – Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder unilateralmente por danos causados aos usuários/pacientes, tanto na esfera cível quanto criminal;
- III– Prestar serviços obedecendo ao disposto nas normas básicas de atendimento, para o qual estiver prestando atendimento, bem como obedecendo aos protocolos operacionais padrão da instituição a que está vinculado, bem como do Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- IV - Acatar integralmente o código de ética Médica (Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019).
- V – Prestar esclarecimentos que forem solicitados;
- VI – Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possa ser vítima;
- VII – Assumir inteira responsabilidade por danos causados aos pacientes, por ação, omissão, culpa ou dolo, na execução do atendimento do paciente;
- VIII - Fica expressamente comprometido (a), em prestar ou transferir os serviços médicos de que trata o presente instrumento, ficando sob sua responsabilidade a contratação de terceiros, desde que aptos à função, isentando assim à Contratante de qualquer ato de responsabilidade;

IX - É expressamente vedado à Contratada a utilização de profissional médico sem o devido registro no CRM, para prestação dos serviços médicos de em regime de plantão ou congênere. Regerá também dessa forma para o item anterior VIII.

X - Fornecer ao Contratante toda a documentação pessoal e profissional solicitada para efetivação do profissional médico plantonista ou congênere, bem como as atualizações quando necessário (prazo de vencimento vencido ou em caso de alteração);

XI - No caso de necessidade de repassar o atendimento médico assumido no prazo inferior há 10 dias da data e horário previstos, fica o CONTRATADO responsável por providenciar outro médico para substituí-lo. Salvo em casos de real necessidade, bem como acidente, morte e etc, mas não eximindo o dever de comunicar a sua unidade de saúde e também a CONTRATANTE, bem como será descontado o dia de falta justificada, por se tratar de contratação de prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o tipo de plantão ou função desempenhada, de acordo com os valores unitários abaixo estabelecidos, devendo o MÉDICO registrar a presença em folha de ponto enviada pela CONTRATANTE e validada por profissional do Município, ou por meio de aplicativo indicado pela CONTRATANTE.

Tabela de Remuneração, conforme acordado entre contratante e o contratado(a)

I – Plantão em dia útil 24h 07:00 às 07:00: R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais) por plantão.

II – Plantão em finais de semana e feriados 24h 07:00 às 07:00: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por plantão.

III – Médico ESF 40h semanais: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) por mês.

IV – Diretor Clínico – Pronto Atendimento (PA): R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) por mês.

V – Diretor Clínico – ESF: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês.

VI – Diária/transferência 6h: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) Por diária ou transferência

VII – Diária/transferência 12h: R\$ 900,00 (novecentos reais) por diária ou transferência

Parágrafo único: O pagamento será efetuado até o trigésimo (30º) dia subsequente aos serviços prestados, desde que apresentada a nota fiscal, discriminando o número exato de dias trabalhados, juntamente com o espelho da folha ponto, até o décimo (10º) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço. Nota(s) fiscal(is) emitidas fora do prazo estipulado, será(ão) paga(s) somente no mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL

O lapso temporal do presente contrato será de 12 meses, podendo ser automaticamente prorrogado em todos os seus termos se não declinado em até 30 (dias) do seu término, podendo ainda rescindido por qualquer uma das partes, desde que ressalvado a manifestação de desajuste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, condicionado ao cumprimento das escalas já assumidas pela Contratada.

672

Parágrafo único: Havendo a substituição do profissional médico para realização de atendimento na unidade antes dos 15 dias, poderá ser liberado a Contratada do cumprimento do prazo face a medida de rescisão contratual manifestada.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO ENTRE AS PARTES

Em caso de inadimplemento por parte do Contratante quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária. Fica entre as partes estipula a aplicação da multa indenizatória de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por falta injustificada da CONTRATADA, ressalvando para tantos as tidas como força maior devidamente previstas no código de ética médica, ficando desde já autorizada à CONTRATANTE a efetuar o abatimento do valor da multa aplicada dos valores a serem a pagos à CONTRATADA dentro do mês

Parágrafo primeiro: Será devido a multa e juros moratório, quando comprovado que a culpa se deu por exclusiva da Contratante ou da Contratada.

Parágrafo segundo: Ficará isenta a contratante de pagar multa e correção monetária ao valor devido a contratada, quando esta última, a saber, contratada, der causa no atraso na emissão do da nota fiscal, e qualquer outro documento solicitado pela contratante para sua efetivação na prestação de serviço.

Parágrafo terceiro: Também ficará isenta de pagar multa e correção monetária ao valor devido a contratada, quando esse atraso for dado por ausência ou atraso de repasse do órgão público denominado órgão contratante do Poder Público.

Parágrafo único: Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e, 20% de honorários advocatícios a serem suportados pela parte devedora.

CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

O CONTRATADO (A) não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com o CONTRATANTE e tampouco com seus representantes legais, haja visto a ausência dos elementos que compõem a relação de emprego. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o CONTRATADO (A) plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Medicina quanto à responsabilidade técnica.

O CONTRATADO (A) responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria CONTRATANTE contrária à orientação dada pelo CONTRATADO (A). Tendo em vista a importância da responsabilidade técnica assumida, o CONTRATADO (A) deverá fazer por escrito suas orientações à CONTRATANTE e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

Parágrafo primeiro: Caso o **CONTRATADO (A)**, para eficaz cumprimento de suas funções venha a se utilizar de mão de obra de terceiros, fica estabelecido que é de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO (A)** quaisquer relações legais, possuindo este contrato um cunho independente e devendo o **CONTRATADO (A)** manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos previdenciários de seus contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre o **CONTRATADO (A)** para atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier, no horário em que não estiver atuando como médico da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO(S) PREJUÍZO(S)

A Contratada responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause ao Contratante, seja por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Os contratantes elegem o foro da cidade de Palmeira/PR com renúncia de qualquer outro para dirimir dúvidas de interpretação de aplicação deste contrato, bem como para a execução.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

624



Palmeira/PR, 02 de Dezembro de 2025.

RAQUEL HAIDE	Assinado de forma digital por
SANTOS	RAQUEL HAIDE SANTOS
ALDRIGUE:0501486690	ALDRIGUE:05014866905
5	Dados: 2025.12.02 08:56:03
	-03'00'

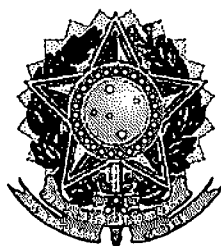
CONTRATANTE
NOME: MEDFÁCIL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ: 46.695.791/0001-12



Documento assinado digitalmente
MAURO COELHO DA SILVA
Data: 02/12/2025 12:58:50-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

CONTRATADO
NOME: MAURO COELHO DA SILVA
CPF: 664.539.845-04

025



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o **Dr. MAURO COELHO DA SILVA** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA, sob o número 15946, desde 07/02/2003, estando quite com o exercício de 2025.

Salvador, 01 de dezembro de 2025

Certidão emitida no dia 01 de dezembro de 2025. Válida até o dia 30 de maio de 2026.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **BYJRFM**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: MEDFÁCIL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ sob nº 46.695.791/0001-12, com sede na Rua Jesuíno Marcondes, nº 354, Bairro Centro, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP: 84.130-000, neste ato representada pela sua diretora RAQUEL HAIDÊ SANTOS ALDRIGUE, brasileira, empresária, R.G nº 9.642.278-4 e CPF nº 050.148.669-05, residente e domiciliada no Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000.

CONTRATADO (A): MAUROCOELSI SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, CNPJ sob o nº 38.028.963/0001-76, com sede na rua Castro Alves, nº8 77, centro, Papagaio, Município de Barra, Estado da Bahia, CEP nº 47.100-000, neste ato representada por seu diretor, MAURO COELHO DA SILVA, empresário, médico, inscrito no CRM/BA sob nº 15946, portador do CPF nº 664.539.845-04, residente na Rua Castro Alves, 877, Papagaio, Município de Barra, Estado da Bahia, CEP: 47.100-000, Brasil, o qual será o prestador de serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços médicos para prestação de serviços de Direção Clínica da Atenção Básica de Saúde do Município de Morpará/BA, órgão do Sistema Único de Saúde do qual a CONTRATANTE detém contrato administrativo entabulado através de processo licitatório legítimo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados correspondem a Direção Clínica da Atenção Básica de Saúde para o qual a CONTRATANTE presta serviços de saúde, incluindo: dirigir e coordenar o corpo clínico, supervisionar a execução das atividades de assistência médica, zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico representar o corpo clínico junto aos diretores, notificar o diretor técnico quando necessário, atestar a realização de atos médicos, incentivar a criação de centros de estudos, assegurar condições de aprendizagem para estagiários e residentes médicos, quando necessário, organizar os prontuários dos pacientes, suas fichas, agendamentos, procedimentos e relatórios e garantir que o serviço médico funcione corretamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIAS DE TRABALHO NA UNIDADE DE SAÚDE

A Contratada realizará os atendimentos apresentados pela CONTRATANTE por meio de escala mensal, podendo a Contratada exercer sua atividade profissional para outra empresa desde que respeitado os dias escalonados pela Contratante, de modo a não trazer prejuízos aos atendimentos aqui contratados, tendo a responsabilidade de apresentar-se todos os dias da semana, conforme escala pré estabelecida, de posse de jaleco, carimbo e respeitando as normas de saúde do Município de Morpará BA, da Unidade Hospitalar, Vigilância em Saúde e Ministério da Saúde.

Parágrafo primeiro: O Contratante divulga as vagas disponíveis, de forma esporádica ou fixa, por meio de aplicativo de mensagens, onde concordam as partes, que os aceites estabelecidos, por estas mensagens, servem como formalização de formação de escala, estando a CONTRATADA ciente que este aceite integra o compromisso firmado no Art. 8º e 9º do Capítulo III do Código de Ética Médica Sobre responsabilidade profissional.

Parágrafo segundo: Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com o contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer relações legais necessárias à execução dos serviços, possuindo este contrato um

cunho independente, cabendo exclusivamente à Contratada se responsabilizar pelas obrigações civis, previdenciárias, fiscais, tributárias, e demais decorrentes da sua vinculação.

CLÁUSULA QUARTA - DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fica obrigada a:

- I –** Pagar os serviços prestados;
- II –** Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotada pelo Contratado desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizados na atualidade; **III -** zelar para que o Contratado atenda o usuário do hospital, UPA ou UBS/ESF dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

CLÁUSULA QUINTA - DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a:

- I –** Atender os usuários dos municípios para os quais a contratada presta serviço com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência e observar com rigor os preceitos éticos pelo Conselho Federal de Medicina e constantes no Código de Ética Médica;
- II –** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder unilateralmente por danos causados aos usuários/pacientes, tanto na esfera cível quanto criminal;
- III –** Prestar serviços obedecendo ao disposto nas normas básicas de atendimento, para o qual estiver prestando atendimento, bem como obedecendo aos protocolos operacionais padrão da instituição a que está vinculado, bem como do Ministério da Saúde e Agencia Nacional de Vigilância Sanitária;
- IV –** Acatar integralmente o código de ética Médica (Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019).
- V –** Prestar esclarecimentos que forem solicitados;
- VI –** Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possa ser vítima; **VII –** assumir inteira responsabilidade por danos causados aos pacientes, por ação, omissão, culpa ou dolo, na execução do atendimento do paciente;
- VIII -** Fica expressamente comprometido (a), em prestar ou transferir os serviços médicos de que trata o presente instrumento, ficando sob sua responsabilidade a contratação de terceiros, desde que aptos à função, isentando assim a Contratante de qualquer ato de responsabilidade;
- IX -** É expressamente vedado à Contratada a utilização de profissional médico sem o devido registro no CRM, para prestação dos serviços médicos de em regime de plantão ou congênere. Regerá também dessa forma para o item anterior VIII.
- X -** Fornecer ao Contratante toda a documentação pessoal e profissional solicitada para efetivação do profissional médico plantonista ou congênere, bem como as atualizações quando necessário (prazo de vencimento vencido ou em caso de alteração);
- XI –** No caso de necessidade de repassar o atendimento médico assumido no prazo inferior há 10 dias da data e horário previstos, fica o CONTRATADO responsável por providenciar outro médico para substituí-lo. Salvo em casos de real necessidade, bem como acidente, morte e etc, mas não eximindo o dever de comunicar a sua unidade de saúde e também a CONTRATANTE, bem como será descontado o dia de falta justificada, por se tratar de contratação de prestação de serviços.
- XII -** Assumir perante o CRM e órgãos regulatórios compromisso com a Direção Clínica da Atenção Básica de Saúde de Morpará/BA, e executar as atividades de diretor clínico descritas na Cláusula Segunda, bem como: suporte aos médicos do corpo/quadro clínico quanto à orientação de protocolos da Vigilância em Saúde, Ministério da Saúde e Atenção Básica de Saúde;

677

suporte aos demais médicos quanto à central de regulação de leitos; acompanhamento das prescrições, prontuários e condutas de demais profissionais, os orientando quando necessário; participar de reuniões com gestão, regional de saúde e colegas atuantes no hospital ou no município.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por MÊS no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) conforme acordado previamente com o contratado, devendo o médico efetuar o registro de presença em folha de ponto enviada pela contratante e validada por profissional do Município, ou por aplicativo de celular que a CONTRATANTE informar.

Parágrafo único: O pagamento será efetuado até o trigésimo (30º) dia subsequente aos serviços prestados, desde que apresentada a nota fiscal, discriminando o número exato de dias trabalhados, juntamente com o espelho da folha ponto, até o décimo (10º) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço. Nota(s) fiscal(is) emitidas fora do prazo estipulado, será(ão) paga(s) somente no mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL

O lapso temporal do presente contrato será de 12 meses, podendo ser automaticamente prorrogado em todos os seus termos se não declinado em até 30 (dias) do seu término, podendo ainda rescindido por qualquer uma das partes, desde que ressalvado a manifestação de desajuste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, condicionado ao cumprimento das escalas já assumidas pela Contratada.

Parágrafo único: Havendo a substituição do profissional médico para realização de atendimento na unidade antes dos 15 dias, poderá ser liberado a Contratada do cumprimento do prazo face a medida de rescisão contratual manifestada.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO ENTRE AS PARTES

Em caso de inadimplemento por parte do Contratante quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária. Fica entre as partes estipula a aplicação da multa indenizatória de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por falta injustificada da CONTRATADA, ressalvando para tantas as tidas como força maior devidamente previstas no código de ética médica, ficando desde já autorizada à CONTRATANTE a efetuar o abatimento do valor da multa aplicada dos valores a serem a pagos à CONTRATADA dentro do mês

Parágrafo primeiro: Será devido a multa e juros moratório, quando comprovado que a culpa se deu por exclusiva da Contratante ou da Contratada.

Parágrafo segundo: Ficará isenta a contratante de pagar multa e correção monetária ao valor devido a contratada, quando esta última, a saber, contratada, der causa no atraso na emissão do da nota fiscal, e qualquer outro documento solicitado pela contratante para sua efetivação na prestação de serviço.

Parágrafo terceiro: Também ficará isenta de pagar multa e correção monetária ao valor devido a contratada, quando esse atraso for dado por ausência ou atraso de repasse do órgão público denominado órgão contratante do Poder Público.

Parágrafo único: Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e, 20% de honorários advocatícios a serem suportados pela parte devedora.

679

CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

O **CONTRATADO (A)** não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com o **CONTRATANTE** e tampouco com seus representantes legais, haja visto a ausência dos elementos que compõem a relação de emprego. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o **CONTRATADO (A)** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Medicina quanto à responsabilidade técnica.

O **CONTRATADO (A)** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo **CONTRATADO (A)**. Tendo em vista a importância da responsabilidade técnica assumida, o **CONTRATADO (A)** deverá fazer por escrito suas orientações à **CONTRATANTE** e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

Parágrafo primeiro: Caso o **CONTRATADO (A)**, para eficaz cumprimento de suas funções venha a se utilizar de mão de obra de terceiros, fica estabelecido que é de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO (A)** quaisquer relações legais, possuindo este contrato um cunho independente e devendo o **CONTRATADO (A)** manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos previdenciários de seus contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre o **CONTRATADO (A)** para atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier, no horário em que não estiver atuando como médico da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO(S) PREJUÍZO(S)

A Contratada responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause ao Contratante, seja por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Os contratantes elegem o foro da cidade de Palmeira/PR com renúncia de qualquer outro para dirimir dúvidas de interpretação de aplicação deste contrato, bem como para a execução.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

Palmeira/PR, 01 de dezembro de 2025

RAQUEL HAIDE SANTOS
ALDRIGUE:05014866905

Assinado de forma digital por
RAQUEL HAIDE SANTOS
ALDRIGUE:05014866905
Dados: 2025.12.02 09:30:33 -03'00'

CONTRATANTE

NOME: MEDFÁCIL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

CNPJ: 46.695.791/0001-12

gov.br

Documento assinado digitalmente
MAURO COELHO DA SILVA
Data: 02/12/2025 12:54:41 -0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

CONTRATADO

NOME: MAUROCOELSI SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI

CNPJ sob nº: 38.028.963/0001-76

651



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES ÉTICOS

Certificamos que, após consulta aos arquivos do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA, nada consta que possa desabonar a conduta ético-profissional do(a) DR.(A) **MAURO COELHO DA SILVA**, médico(a) inscrito(a) neste Conselho sob o nº**15946**, conforme períodos abaixo:

Períodos

Desde 07/02/2003 a presente data



A presente certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Chave de validação nº. f2aa141e38f039140db1e1c443e758e994888d8e

Emitida eletronicamente via internet em 02/12/2025

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CREMEB:

<http://www.cremeb.org.br/>

642



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Certidão Negativa de Débitos

CERTIFICO para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **MAURO COELHO DA SILVA** encontra-se inscrito(a) neste CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA CREMEB, sob o nº. **15946**, desde 07/02/2003, encontra-se quite com esta Tesouraria até **31/03/2026**.



Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação **075be9d760214d0626708981655a73217248b767**

Emitida eletronicamente via internet em **02/12/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CREMEB**: <http://www.cremeb.org.br/>

63



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **MAURO COELHO DA SILVA**, é médico(a) inscrito(a) perante o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA**, sob o nº. **15946** desde **07/02/2003**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.



Esta certidão tem validade até o dia 02/03/2026.

Chave de validação **e104b78fdb7334f0f8d4af8e3616a520caee8f77**

Emitida eletronicamente via internet em **02/12/2025**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CREMEB**:
<http://www.cremeb.org.br/>

664

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTERIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2.1 NOME E SOBRENOME
MAURO COELHO DA SILVA

1.ª HABILITAÇÃO
02/04/1998

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
20/07/1974 SAO PAULO/SP

4. DATA EMISSÃO
20/05/2024

4B VALIDADE
16/05/2034

4C ADO

D

4. DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
587319038 SSP BA

4B CPF
664.539.845-04

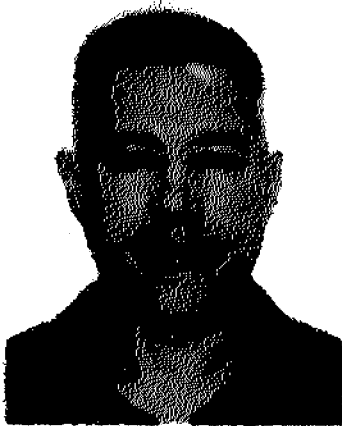
5. Nº REGISTRO
01298018031

6. CAT. HAB
B

7. NACIONALIDADE
BRASILEIRO

8. FILIAÇÃO
RENATO COELHO DA SILVA

MARIA DA GRACA PEIXOTO DA SILVA



Assinatura do Titular

7. ASSINATURA DO PORTADOR

2	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		16/05/2034	
B1			
C			
C1			

2	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

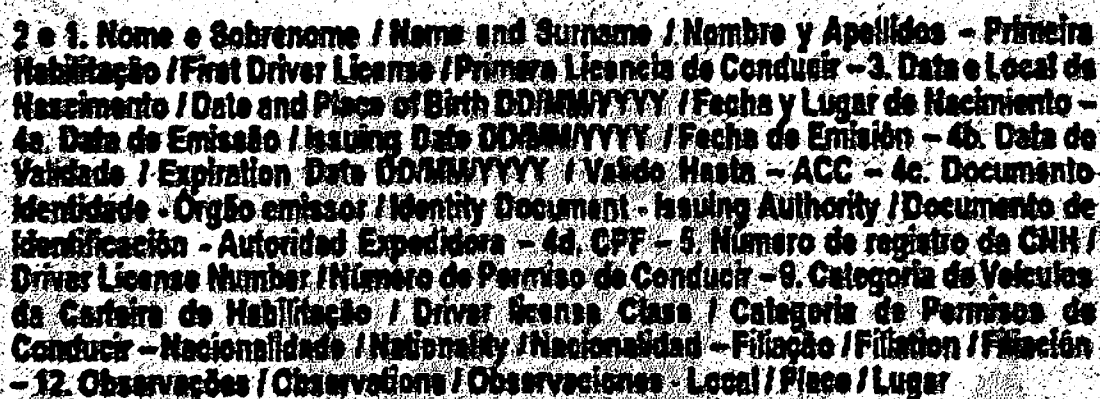
12 OBSERVAÇÕES
A.

LOCAL
RECE, BA

Assinatura
RODRIGO FREITAS DE SOUZA
CHEFE DE SEÇÃO - BA

ASSINATURA DO EMISSOR
16845383136
BA513372753

BAHIA



I<BRA012980180<317<<<<<<<<<<
7407206M3405167BRA<<<<<<<<<<4
MAURO<<COELHO<DA<SILVA<<<<<<<

690

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: MEDFÁCIL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ sob nº 46.695.791/0001-12, com sede na Rua Jesuíno Marcondes, nº 354, Bairro Centro, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP: 84.130-000, neste ato representada pela sua diretora **RAQUEL HAIDÊ SANTOS ALDRIGUE**, brasileira, empresária, R.G nº 9.642.278-4 e CPF nº 050.148.669-05, residente e domiciliada no Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000.

CONTRATADO (A): KS SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ sob nº 59.166.839/0001-47, com sede na Rua Pedro Vieira da Silva, nº 12, Bairro Coracao de Jesus, Município de Botupora, Estado da Bahia, CEP 46.573-006, neste ato representada pela sua diretora **KESSIA VITORIA SILVA SOUZA**, médica, inscrita no CRM/BA sob nº 47526, portadora do CPF nº 078.903.995-88, residente na Rua Pedro Vieira da Silva, nº 12, Bairro Coracao de Jesus, Município de Botupora, Estado da Bahia, CEP 46.573-006, Brasil, o qual será o prestador de serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços médicos para prestação de atendimentos a Estratégias de Saúde da Família (ESF) ou Pronto Atendimento para órgãos do Sistema Único de Saúde do município de Morpará BA, dos quais a **CONTRATANTE** detém contrato administrativo entabulado através de credenciamento ou por qualquer outro processo licitatório legítimo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) SERVIÇO(S)

Os serviços prestados correspondem a: Atendimento Médico aos usuários do Sistema Único de Saúde para os quais a **CONTRATANTE** presta o serviço médico, incluindo, quando necessário, a solicitação de exames para diagnóstico, visitas e atendimentos domiciliares, participar de capacitações, executar os procedimentos previstos na Política Nacional de Atenção Básica, serviços de urgência/emergência e demais condutas que se fizerem necessárias ao atendimento completo do paciente no ambiente em que o médico está inserido, de modo a prestá-los de forma resolutiva e acertiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIAS DE TRABALHO NA UNIDADE DE SAÚDE

A Contratada realizará os atendimentos apresentados pela **CONTRATANTE** por meio de escala mensal, podendo a Contratada exercer sua atividade profissional para outra empresa desde que respeitado os dias escalonados pela Contratante, de modo a não trazer prejuízos aos atendimentos aqui contratados, tendo a responsabilidade de apresentar-se todos os dias da semana, conforme escala pré estabelecida, de posse de jaleco, carimbo e respeitando as normas de saúde do Município e Vigilância em Saúde e Ministério da Saúde.

Parágrafo primeiro: O Contratante divulga as vagas disponíveis, de forma esporádica ou fixa, por meio de aplicativo de mensagens, onde concordam as partes, que os aceites estabelecidos,

por estas mensagens, servem como formalização de formação de escala, estando a CONTRATADA ciente que este aceite integra o compromisso firmado no Art. 8º e 9º do Capítulo III do Código de Ética Médica Sobre responsabilidade profissional.

Parágrafo segundo: Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com o contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer relações legais necessárias à execução dos serviços, possuindo este contrato um cunho independente, cabendo exclusivamente à Contratada se responsabilizar pelas obrigações civis, previdenciárias, fiscais, tributárias, e demais decorrentes da sua vinculação.

CLÁUSULA QUARTA - DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fica obrigada a:

- I – Pagar os serviços prestados;
- II – Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotada pelo Contratado desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizados na atualidade;
- III - zelar para que o Contratado atenda o usuário do hospital, PA ou UBS/ESF dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

CLÁUSULA QUINTA - DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a:

- I – Atender os usuários da Unidade de Atenção Básica/Estratégia Saúde da Família OU para os quais a contratada presta serviço com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência e observar com rigor os preceitos éticos pelo Conselho Federal de Medicina e constantes no Código de Ética Médica;
- II – Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder unilateralmente por danos causados aos usuários/pacientes, tanto na esfera cível quanto criminal;
- III– Prestar serviços obedecendo ao disposto nas normas básicas de atendimento, para o qual estiver prestando atendimento, bem como obedecendo aos protocolos operacionais padrão da instituição a que está vinculado, bem como do Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- IV - Acatar integralmente o código de ética Médica (Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019).
- V – Prestar esclarecimentos que forem solicitados;
- VI – Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possa ser vítima;
- VII – Assumir inteira responsabilidade por danos causados aos pacientes, por ação, omissão, culpa ou dolo, na execução do atendimento do paciente;
- VIII - Fica expressamente comprometido (a), em prestar ou transferir os serviços médicos de que trata o presente instrumento, ficando sob sua responsabilidade a contratação de terceiros, desde que aptos à função, isentando assim à Contratante de qualquer ato de responsabilidade;

IX - É expressamente vedado à Contratada a utilização de profissional médico sem o devido registro no CRM, para prestação dos serviços médicos de em regime de plantão ou congênere. Regerá também dessa forma para o item anterior VIII.

X - Fornecer ao Contratante toda a documentação pessoal e profissional solicitada para efetivação do profissional médico plantonista ou congênere, bem como as atualizações quando necessário (prazo de vencimento vencido ou em caso de alteração);

XI - No caso de necessidade de repassar o atendimento médico assumido no prazo inferior há 10 dias da data e horário previstos, fica o CONTRATADO responsável por providenciar outro médico para substituí-lo. Salvo em casos de real necessidade, bem como acidente, morte e etc, mas não eximindo o dever de comunicar a sua unidade de saúde e também a CONTRATANTE, bem como será descontado o dia de falta justificada, por se tratar de contratação de prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o tipo de plantão ou função desempenhada, de acordo com os valores unitários abaixo estabelecidos, devendo o MÉDICO registrar a presença em folha de ponto enviada pela CONTRATANTE e validada por profissional do Município, ou por meio de aplicativo indicado pela CONTRATANTE.

Tabela de Remuneração, conforme acordado entre contratante e o contratado(a)

I – Plantão em dia útil 24h 07:00 às 07:00: R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais) por plantão.

II – Plantão em finais de semana e feriados 24h 07:00 às 07:00: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por plantão.

III – Médico ESF 40h semanais: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) por mês.

IV – Diretor Clínico – Pronto Atendimento (PA): R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) por mês.

V – Diretor Clínico – ESF: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês.

VI – Diária/transferência 6h: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) Por diária ou transferência

VII – Diária/transferência 12h: R\$ 900,00 (novecentos reais) por diária ou transferência

Parágrafo único: O pagamento será efetuado até o trigésimo (30º) dia subsequente aos serviços prestados, desde que apresentada a nota fiscal, discriminando o número exato de dias trabalhados, juntamente com o espelho da folha ponto, até o décimo (10º) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço. Nota(s) fiscal(is) emitidas fora do prazo estipulado, será(ão) paga(s) somente no mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL

O lapso temporal do presente contrato será de 12 meses, podendo ser automaticamente prorrogado em todos os seus termos se não declinado em até 30 (dias) do seu término, podendo ainda rescindido por qualquer uma das partes, desde que ressalvado a manifestação de desajuste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, condicionado ao cumprimento das escalas já assumidas pela Contratada.

Parágrafo único: Havendo a substituição do profissional médico para realização de atendimento na unidade antes dos 15 dias, poderá ser liberado a Contratada do cumprimento do prazo face a medida de rescisão contratual manifestada.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO ENTRE AS PARTES

Em caso de inadimplemento por parte do Contratante quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária. Fica entre as partes estipula a aplicação da multa indenizatória de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por falta injustificada da CONTRATADA, ressalvando para tantas as tidas como força maior devidamente previstas no código de ética médica, ficando desde já autorizada à CONTRATANTE a efetuar o abatimento do valor da multa aplicada dos valores a serem a pagos à CONTRATADA dentro do mês

Parágrafo primeiro: Será devido a multa e juros moratório, quando comprovado que a culpa se deu por exclusiva da Contratante ou da Contratada.

Parágrafo segundo: Ficará isenta a contratante de pagar multa e correção monetária ao valor devido a contratada, quando esta última, a saber, contratada, der causa no atraso na emissão do da nota fiscal, e qualquer outro documento solicitado pela contratante para sua efetivação na prestação de serviço.

Parágrafo terceiro: Também ficará isenta de pagar multa e correção monetária ao valor devido a contratada, quando esse atraso for dado por ausência ou atraso de repasse do órgão público denominado órgão contratante do Poder Público.

Parágrafo único: Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e, 20% de honorários advocatícios a serem suportados pela parte devedora.

CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

O CONTRATADO (A) não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com o CONTRATANTE e tampouco com seus representantes legais, haja visto a ausência dos elementos que compõem a relação de emprego. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o CONTRATADO (A) plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Medicina quanto à responsabilidade técnica.

O CONTRATADO (A) responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria CONTRATANTE contrária à orientação dada pelo CONTRATADO (A). Tendo em vista a importância da responsabilidade técnica assumida, o CONTRATADO (A) deverá fazer por escrito suas orientações à CONTRATANTE e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

Parágrafo primeiro: Caso o **CONTRATADO (A)**, para eficaz cumprimento de suas funções venha a se utilizar de mão de obra de terceiros, fica estabelecido que é de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO (A)** quaisquer relações legais, possuindo este contrato um cunho independente e devendo o **CONTRATADO (A)** manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos previdenciários de seus contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre o **CONTRATADO (A)** para atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier, no horário em que não estiver atuando como médico da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO(S) PREJUÍZO(S)

A Contratada responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause ao Contratante, seja por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Os contratantes elegem o foro da cidade de Palmeira/PR com renúncia de qualquer outro para dirimir dúvidas de interpretação de aplicação deste contrato, bem como para a execução.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

267260b8-03a3-4
cd0-85ea-
a3c99895d92d
Assinado de forma digital por
267260b8-03a3-4cd0-85ea-
a3c99895d92d
Data: 2025.12.02 15:19:17
-03'00

Palmeira/PR, 01 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE

NOME: MEDFÁCIL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

CNPJ: 46.695.791/0001-12

Kessia Vitória S. Souza
CONTRATADO(A)

NOME: KS SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ sob nº 59.166.839/0001-47

691

QR Code



Verifique a autenticidade do documento lendo o QR code com o aplicativo Vio.

Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.



IDBRA078903995007890399588<<<0
0003023F3501036BRA<<<<<<<<<<0

Título de elector
161284160574

Tipo sanguíneo/ Fator RH

Estado civil:
SOLTEIRO

Doador de Órgãos

Assinatura

Certidão de Nascimento/ Casamento/ Averb. Divórcio
BOTUPORÃ - BA SEDE A-57 152 V.8.297

CNN

Category

PIS / PASEP

N15

411

Costura de trabalho

DNI

CNS

Observação de Saúde

642



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Faculdade Morgana Potrich

A Diretora Geral da Faculdade Morgana Potrich, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do curso de graduação em Medicina, na data de 24 de dezembro de 2024 e a colação de grau na data de 14 de janeiro de 2025, confere o grau de
MÉDICA a

KÉSSIA VITÓRIA SILVA SOUZA

Nacionalidade Brasileira, natural do Estado da Bahia, nascida em 02 de março de 2000, portadora do documento de identificação 1435783409, SSP/BA e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.
Mineiros - GO, 14 de janeiro de 2025.



Morgana Potrich
Diretora Geral

<https://fampfaculdade.com.br/diplomas?CodigoValidacao=4198.176.73a384bc6527>

Faculdade Morgana Potrich - e-MEC 4198 - Mineiros - GO
Mantenedora: Centro de Ensino Superior Morgana Potrich - e-MEC 2638
CNPJ: 07.218.565/0001-99

Recredenciamento: Portaria, nº 46, de 17/01/2025, publicada no DOU, nº 13, em 20/01/2025, Seção 1, Pág. 259.

Curso Medicina - Bacharelado

Reconhecido, Portaria nº 310, de 18/08/2023, publicada no DOU, nº 159, em 21/08/2023, Seção 1, Pág. 15.

Universidade Registradora

Universidade Castelo Branco - e-MEC 176 - Rio de Janeiro/RJ
Mantenedora: Centro Educacional De Realengo - e-MEC 129
CNPJ 42265413000148

Recredenciamento: Portaria nº 1834, de 29/12/1994, publicada no D.O, nº 1834, em 30/12/1994, Seção 1, Pág. 201.

Registro do Diploma

Diploma registrado sob nº 9033, Livro 02, Fls., em 27/02/2025, por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.
Processo nº 98376

Rio de Janeiro - RJ, 27 de fevereiro de 2025.

Denise Santos de Oliveira
CPF 43124011791
ID/Matricula 4911





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a **Dra. KÉSSIA VITÓRIA SILVA SOUZA** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA, sob o número 47526, desde 17/01/2025, estando quite com o exercício de 2025.

Salvador, 01 de dezembro de 2025

Certidão emitida no dia 01 de dezembro de 2025. Válida até o dia 30 de maio de 2026.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código NLNYTG.

605



CREMEB

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES ÉTICOS

Certificamos que, dos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, nada consta que desabone a conduta ético-profissional do(a) Dr(a). KÉSSIA VITÓRIA SILVA SOUZA, inscrito(a) neste Conselho sob o nº 47526.

Salvador, sexta-feira, 21 de novembro de 2025.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (<https://portal.cremeb.org.br/websemc/home/VerificaAutenticidade>), através do código:

841b8447-cf94-4199-8a3e-b86b954cfa37

696



CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO

Certificamos, para os devidos fins, que o (a) **Dr(a). KÉSSIA VITÓRIA SILVA SOUZA**, CPF **078.903.995-88**, encontra-se inscrito(a) neste Conselho Regional de Medicina, sob o número **47526**, desde **17/01/2025**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Salvador, 21 de novembro de 2025.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (<https://portal.cremeb.org.br/websemc/home/VerificaAutenticidade>), através do código:

8c11752c-4a8d-4962-9525-44714e9bce30

697

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: MEDFÁCIL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ sob nº 46.695.791/0001-12, com sede na Rua Jesuíno Marcondes, nº 354, Bairro Centro, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP: 84.130-000, neste ato representada pela sua diretora RAQUEL HAIDÊ SANTOS ALDRIGUE, brasileira, empresária, R.G nº 9.642.278-4 e CPF nº 050.148.669-05, residente e domiciliada no Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000.

CONTRATADO (A): VITALIZE SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ sob nº 59.20.535/0001-27, com sede na Rua Camerino Neves, nº 358, Bairro Vila Nova, Município de Guanambi, Estado da Bahia, CEP 46.430-000, neste ato representada pela sua diretora THAIS NAYARA COTRIM DE SOUSA, médica, inscrita no CRM/BA sob nº 47622, portadora do CPF nº 047.737.225-25, residente na Rua Jorge Amado, nº 115, Bairro Centro, Município de Morpará, Estado da Bahia, CEP 47.580-000, Brasil, o qual será o prestador de serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços médicos para prestação de atendimentos a Estratégias de Saúde da Família (ESF) ou Pronto Atendimento para órgãos do Sistema Único de Saúde do município de Morpará BA, dos quais a **CONTRATANTE** detém contrato administrativo entabulado através de credenciamento ou por qualquer outro processo licitatório legítimo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) SERVIÇO(S)

Os serviços prestados correspondem a: Atendimento Médico aos usuários do Sistema Único de Saúde para os quais a **CONTRATANTE** presta o serviço médico, incluindo, quando necessário, a solicitação de exames para diagnóstico, visitas e atendimentos domiciliares, participar de capacitações, executar os procedimentos previstos na Política Nacional de Atenção Básica, serviços de urgência/emergência e demais condutas que se fizerem necessárias ao atendimento completo do paciente no ambiente em que o médico está inserido, de modo a prestá-los de forma resolutiva e assertiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIAS DE TRABALHO NA UNIDADE DE SAÚDE

A Contratada realizará os atendimentos apresentados pela **CONTRATANTE** por meio de escala mensal, podendo a Contratada exercer sua atividade profissional para outra empresa desde que respeitado os dias escalonados pela Contratante, de modo a não trazer prejuízos aos atendimentos aqui contratados, tendo a responsabilidade de apresentar-se todos os dias da semana, conforme escala pré estabelecida, de posse de jaleco, carimbo e respeitando as normas de saúde do Município e Vigilância em Saúde e Ministério da Saúde.

Parágrafo primeiro: O Contratante divulga as vagas disponíveis, de forma esporádica ou fixa, por meio de aplicativo de mensagens, onde concordam as partes, que os aceites estabelecidos,

por estas mensagens, servem como formalização de formação de escala, estando a CONTRATADA ciente que este aceite integra o compromisso firmado no Art. 8º e 9º do Capítulo III do Código de Ética Médica Sobre responsabilidade profissional.

Parágrafo segundo: Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com o contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer relações legais necessárias à execução dos serviços, possuindo este contrato um cunho independente, cabendo exclusivamente à Contratada se responsabilizar pelas obrigações civis, previdenciárias, fiscais, tributárias, e demais decorrentes da sua vinculação.

CLÁUSULA QUARTA - DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fica obrigada a:

- I – Pagar os serviços prestados;
- II – Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotada pelo Contratado desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizados na atualidade;
- III - zelar para que o Contratado atenda o usuário do hospital, PA ou UBS/ESF dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

CLÁUSULA QUINTA - DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a:

- I – Atender os usuários da Unidade de Atenção Básica/Estratégia Saúde da Família OU para os quais a contratada presta serviço com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência e observar com rigor os preceitos éticos pelo Conselho Federal de Medicina e constantes no Código de Ética Médica;
- II – Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder unilateralmente por danos causados aos usuários/pacientes, tanto na esfera cível quanto criminal;
- III– Prestar serviços obedecendo ao disposto nas normas básicas de atendimento, para o qual estiver prestando atendimento, bem como obedecendo aos protocolos operacionais padrão da instituição a que está vinculado, bem como do Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- IV - Acatar integralmente o código de ética Médica (Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019).
- V – Prestar esclarecimentos que forem solicitados;
- VI – Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possa ser vítima;
- VII – Assumir inteira responsabilidade por danos causados aos pacientes, por ação, omissão, culpa ou dolo, na execução do atendimento do paciente;
- VIII - Fica expressamente comprometido (a), em prestar ou transferir os serviços médicos de que trata o presente instrumento, ficando sob sua responsabilidade a contratação de terceiros, desde que aptos à função, isentando assim à Contratante de qualquer ato de responsabilidade;

IX - É expressamente vedado à Contratada a utilização de profissional médico sem o devido registro no CRM, para prestação dos serviços médicos de em regime de plantão ou congênere. Regerá também dessa forma para o item anterior VIII.

X - Fornecer ao Contratante toda a documentação pessoal e profissional solicitada para efetivação do profissional médico plantonista ou congênere, bem como as atualizações quando necessário (prazo de vencimento vencido ou em caso de alteração);

XI - No caso de necessidade de repassar o atendimento médico assumido no prazo inferior há 10 dias da data e horário previstos, fica o CONTRATADO responsável por providenciar outro médico para substituí-lo. Salvo em casos de real necessidade, bem como acidente, morte e etc, mas não eximindo o dever de comunicar a sua unidade de saúde e também a CONTRATANTE, bem como será descontado o dia de falta justificada, por se tratar de contratação de prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o tipo de plantão ou função desempenhada, de acordo com os valores unitários abaixo estabelecidos, devendo o MÉDICO registrar a presença em folha de ponto enviada pela CONTRATANTE e validada por profissional do Município, ou por meio de aplicativo indicado pela CONTRATANTE.

Tabela de Remuneração, conforme acordado entre contratante e o contratado(a)

I – Plantão em dia útil 24h 07:00 às 07:00: R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais) por plantão.

II – Plantão em finais de semana e feriados 24h 07:00 às 07:00: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por plantão.

III – Médico ESF 40h semanais: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) por mês.

IV – Diretor Clínico – Pronto Atendimento (PA): R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) por mês.

V – Diretor Clínico – ESF: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês.

VI – Diária/transferência 6h: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) Por diária ou transferência

VII – Diária/transferência 12h: R\$ 900,00 (novecentos reais) por diária ou transferência

Parágrafo único: O pagamento será efetuado até o trigésimo (30º) dia subsequente aos serviços prestados, desde que apresentada a nota fiscal, discriminando o número exato de dias trabalhados, juntamente com o espelho da folha ponto, até o décimo (10º) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço. Nota(s) fiscal(is) emitidas fora do prazo estipulado, será(ão) paga(s) somente no mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL

O lapso temporal do presente contrato será de 12 meses, podendo ser automaticamente prorrogado em todos os seus termos se não declinado em até 30 (dias) do seu término, podendo ainda rescindido por qualquer uma das partes, desde que ressalvado a manifestação de desajuste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, condicionado ao cumprimento das escalas já assumidas pela Contratada.

Parágrafo único: Havendo a substituição do profissional médico para realização de atendimento na unidade antes dos 15 dias, poderá ser liberado a Contratada do cumprimento do prazo face a medida de rescisão contratual manifestada.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO ENTRE AS PARTES

Em caso de inadimplemento por parte do Contratante quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária. Fica entre as partes estipula a aplicação da multa indenizatória de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por falta injustificada da CONTRATADA, ressaltando para tantos as tidas como força maior devidamente previstas no código de ética médica, ficando desde já autorizada à CONTRATANTE a efetuar o abatimento do valor da multa aplicada dos valores a serem a pagos à CONTRATADA dentro do mês

Parágrafo primeiro: Será devido a multa e juros moratório, quando comprovado que a culpa se deu por exclusiva da Contratante ou da Contratada.

Parágrafo segundo: Ficará isenta a contratante de pagar multa e correção monetária ao valor devido a contratada, quando esta última, a saber, contratada, der causa no atraso na emissão do da nota fiscal, e qualquer outro documento solicitado pela contratante para sua efetivação na prestação de serviço.

Parágrafo terceiro: Também ficará isenta de pagar multa e correção monetária ao valor devido a contratada, quando esse atraso for dado por ausência ou atraso de repasse do órgão público denominado órgão contratante do Poder Público.

Parágrafo único: Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e, 20% de honorários advocatícios a serem suportados pela parte devedora.

CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

O CONTRATADO (A) não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com o CONTRATANTE e tampouco com seus representantes legais, haja visto a ausência dos elementos que compõem a relação de emprego. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o CONTRATADO (A) plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Medicina quanto à responsabilidade técnica.

O CONTRATADO (A) responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria CONTRATANTE contrária à orientação dada pelo CONTRATADO (A). Tendo em vista a importância da responsabilidade técnica assumida, o CONTRATADO (A) deverá fazer por escrito suas orientações à CONTRATANTE e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

Parágrafo primeiro: Caso o **CONTRATADO (A)**, para eficaz cumprimento de suas funções venha a se utilizar de mão de obra de terceiros, fica estabelecido que é de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO (A)** quaisquer relações legais, possuindo este contrato um cunho independente e devendo o **CONTRATADO (A)** manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos previdenciários de seus contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre o **CONTRATADO (A)** para atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier, no horário em que não estiver atuando como médico da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO(S) PREJUÍZO(S)

A Contratada responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause ao Contratante, seja por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Os contratantes elegem o foro da cidade de Palmeira/PR com renúncia de qualquer outro para dirimir dúvidas de interpretação de aplicação deste contrato, bem como para a execução.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

Assinado de forma digital por
RAQUEL HAIDE SANTOS
ALDRIGUE05014866905
Dados: 2025.12.02 09:53:36 -03'00'

Palmeira/PR, 01 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE

NOME: MEDFÁCIL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ: 46.695.791/0001-12



Documento assinado digitalmente
THAIS NAYARA COTRIM DE SOUSA
Data: 02/12/2025 12:43:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADO(A)

NOME: VITALIZE SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ sob nº 59.20.535/0001-27

102



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **THAIS NAYARA COTRIM DE SOUSA**, é médico(a) inscrito(a) perante o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA**, sob o nº. **47622** desde **04/02/2025**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.



Esta certidão tem validade até o dia 01/03/2026.

Chave de validação **58fe8985b27ca2a3b376cc9b673e2376412a96fd**

Emitida eletronicamente via internet em **01/12/2025**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CREMEB**:
<http://www.cremeb.org.br/>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA



O Reitor da Universidade Federal do Oeste da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, na data de 22 de janeiro de 2025, e a colação de grau na data de 28 de janeiro de 2025, confere o título de Médica a

Thais Nayara Cotrim de Sousa

brasileira, natural do Estado de São Paulo, nascida em 25 de fevereiro de 1993, portadora da cédula de identidade 1543535828, (SSP/BA), e outorga-lhe o presente diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Barreiras/BA, 05 de fevereiro de 2025.

Leila Oliveira Dos Anjos
Secretária Acadêmica

**Jacques Antonio de Miranda
Reitor**

Diploma Digital Código de Verificação
18506 18506 68100491028

Verifique a autenticidade do seu diploma acessando <https://sig.ufob.edu.br/sigaa/diplomadigital> informando o código de verificação: 18508.18508.68b00a910282

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA - UFOB CNPJ: 18.641.263/0001-45
A Universidade Federal do Oeste da Bahia foi credenciada, conforme a Lei 12.825, de 05 de Junho de 2013 e publicada no Diário Oficial da União, na seção 01, página 05 e 06, em 06/06/2013.
OBS: O curso de MEDICINA foi reconhecido conforme Portaria MEC/SERES nº 997 de 2022 de 18/11/2022.
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal do Oeste da Bahia Secretaria Acadêmica Diploma registrado sob o nº 2.648, Livro LIVRO 004, fls. 163, em 05/02/2025, por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Processo nº 23520.001325/2025-01. Barreiras, 05/02/2025. _____ Tatiane da Silva Nogueira Coordenadora do Registro e Emissão de Documentos Portaria UFOB nº64, publicada no DOU Nº 73, Seção 2, pág. 25, de 18/04/2022.

202500012



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA PÚBLICA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL

NÃO PLASTIFICAR



Thaís Nayara Cotrim de Sousa

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

15.435.358-28

DATA DE VALIDADE 04-10-2017

THAIS NAYARA COTRIM DE SOUSA

PEDRO OLIVEIRA DE SOUSA

RITA COTRIM LOPES

NATURALIDADE SÃO PAULO SP

DATA DE NASCIMENTO 25-02-1993

DOC ORIGEM C.NAS. CM SÃO PAULO SP DS

CPF 047.737.225-25

SÃO MIGUEL PAULISTA LV 336 FL 280 RT 187240

Assinatura do Titular (A. R. ...)

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES ÉTICOS

Certificamos que, após consulta aos arquivos do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA, nada consta que possa desabonar a conduta ético-profissional do(a) DR.(A) **THAIS NAYARA COTRIM DE SOUSA**, médico(a) inscrito(a) neste Conselho sob o nº**47622**, conforme períodos abaixo:

Períodos

Desde 04/02/2025 a presente data



A presente certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Chave de validação nº. 665305e762ff6a4f980d67d90474d559864adba5

Emitida eletronicamente via internet em 01/12/2025

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CREMEB:

<http://www.cremeb.org.br/>

402